



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
--

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO Despachos do Prefeito 2 Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO Atos do Presidente 3

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 760 - Quinta - feira, 25 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Despachos do Prefeito

Processo nº. 6823/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 16, julgo procedente o Auto de Multa nº. 010/2015, de 14/07/2015, fixando penalidade, em relação ao art. 157 e 164 CTMQ, em nome do Sr. JOAQUIM ILDEFONSO.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 6827/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17, julgo procedente o Auto de Multa nº. 016, de 14/07/2015, fixando penalidade, em relação ao art. 157 e 164 CTMQ, em nome do Sr. JOÃO MARTINS DE SOUZA.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 6828/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 16, julgo procedente o Auto de Multa nº. 006/2015, de 14/07/2015, fixando penalidade, em relação ao art. 157 e 164 CTMQ, em nome do Sr. AMARO GOMES BARRETO.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 6829/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 16, julgo procedente o Auto de Multa nº. 005/2015, de 14/07/2015, fixando penalidade, em relação ao art. 157 e 164 CTMQ, em nome da Sr.^a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 8949/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 22, julgo procedente o Auto de Multa nº. 019, de 21/09/2015, fixando penalidade, em relação ao Decreto Municipal n. 437/03 art. 1º inciso I, em nome do Sr. FRANCISCO SANTOS.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 9325/2015/20

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23, julgo procedente o Auto de Multa nº. 022, de 21/09/2015, fixando penalidade, em relação ao Decreto Municipal n. 437/03 art. 1º, inciso I, em nome do Sr. LEONEL FERNANDES DA SILVA.

Queimados, 22 de fevereiro de 2016.

Processo nº. 4638/2014/10

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 33, INDEFIRO o recurso interposto, e julgo procedente o Auto de Infração, prosseguindo-se com a cobrança de fl. 20, com a conseqüente inscrição em Dívida Ativa.

Queimados, 25 de fevereiro de 2016.

Processo n.º 00408/2016/08

Publicado no DOQ nº. 756, de 19/2/2016.

ERRATA:

Onde se lê:

(...) inscrição de 02 servidores da Procuradoria Geral do Município, Dulcinéa Alves Macieira Macedo, mat. 4199/81 e Julcimara F. Melo Figueiredo, mat. 8927/3, no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado no período de 14 à 17 de março de 2016, assim atendendo as necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Leia-se:

(...) inscrição de 02 servidoras da Procuradoria Geral do Município, Dulcinéa Alves Macieira Macedo, mat. 4199/81 e Julcimara F. Melo Figueiredo, mat. 8927/3, e 01 servidora da Controladoria Geral do Município, Marilene Cristina Bretas Santana, no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado no período de 14 à 17 de março de 2016, assim atendendo as necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Queimados, 18 de fevereiro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MOÇÃO DE REPÚDIO A QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Queimados (CMDCA), vem manifestar repúdio a qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes e conclamar os Poderes do Estado

(Executivo, Legislativo e Judiciário) e a sociedade civil, a unirem esforços a fim de proteger as crianças e adolescentes de toda forma violência, crueldade e opressão.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 760 - Quinta - feira, 25 de Fevereiro de 2016 - Ano 04 - Página 3

O Brasil adotou a Doutrina da Proteção Integral, que engloba os princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e o da condição especial de pessoa em desenvolvimento e encontra-se embasada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e, nos artigos 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O CMDCA defende que o caminho que deve subsidiar as discussões sobre os adolescentes, precisam efetivamente de uma atenção maior do Estado, de seus Poderes, da família e da sociedade, conforme previsto nas normativas nacionais e internacionais adotadas pelo Brasil, com seus princípios e estandartes para preservar a defesa intransigente da garantia da Proteção Internacional dos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes.

Existe setores na sociedade que defendem que a morte ou redução da maioridade penal resolve ou resolveria, algo que é omissão da da família, da sociedade e do Estado, sendo assim merece ressaltar que esse princípio constitucional da Proteção Integral promove a quebra do paradigma da incapacidade, porquanto, pelo ECA, o adolescente responde penalmente pelos atos por ele praticados se considerados infracionais, sob a interpretação do art. 103 que define o ato infracional como "a conduta descrita como crime ou contravenção penal", através de medidas socioeducativas adequadas à prática de cada ato. Decorre que, inimputabilidade não implica em impunidade, que é a falta de punição ou de aplicação da sanção penal. Não significa irresponsabilidade pessoal ou social. O ato infracional deve ser entendido como fruto de desvios sociais, na perspectiva de "outsiders" (BECKER, 2008), muito mais pela invisibilidade das razões das práticas infracionais, da falta de investigação sobre a conduta moral e o "modus vivendi", entendidos como a inteligência moral revelada através de seus hábitos e costumes, como testemunha da moral dos adultos ou da ausência desta, responsável pela formação da cultura da juventude – alienação moral aberta ou disfarçada de diversas maneiras.

Como forma de manifestação pública, nós integrantes da CMDCA externamos, na cidade do Queimados-RJ, nosso integral e irrestrito REPÚDIO a todo e qualquer ato de violência contra crianças e

adolescentes, utilizando-se de toda forma possível de materiais com os dizeres "NÃO ao GENOCÍDIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. Faça sua parte". Objetivam clamar às autoridades constituídas e a sociedade civil

que unam esforços a fim de proteger as crianças e adolescentes, que se encontram em território queimadense, de ser contra a toda forma de violência, crueldade e opressão.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Portaria nº 015/16 - O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as informações contidas no processo nº. 019/2016/01.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **ADRIANO SILVA FRANCISCO**, matrícula nº. 643 VIGIA, a contar de 01/07/2015.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Queimados, 25 de fevereiro de 2016.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente da Câmara Municipal de Queimados